



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregadores: [REDACTED]
CPF [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CARVAO CATUPI LTDA
CNPJ 49.382.246/0001-64

Propriedade rural:

[REDACTED]
Interior - Poço das Antas/RS
Coordenadas geográficas S29,4501 W51,6114

Contatos:

1. Trata-se de uma demanda oriunda do SITIEML (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha), datada de 20/08/2024, na qual se relata o seguinte: "... são mais de 5 (cinco) trabalhadores, mas, devido às más condições de trabalho, a rotatividade é grande, sem registro, sem condições de higiene, conforme fotos e localização em anexo; responsáveis: [REDACTED] esposa [REDACTED] e filho: [REDACTED]"

2. Em atendimento à demanda recebida, a equipe de fiscalização — composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais — deslocou-se, no dia 22 de agosto de 2024, até o local indicado na denúncia, situado na Comunidade de Santa Inês, interior do município de Poço das Antas/RS, nas coordenadas geográficas S29.4501 W51.6114. A propriedade rural em questão é de titularidade do Sr. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED]. A principal atividade econômica desenvolvida na localidade é a fabricação de carvão vegetal, realizada de forma conjunta por [REDACTED] e [REDACTED] CPF nº [REDACTED] este último identificado como filho de criação do Sr. [REDACTED]

3. No local foram identificadas duas construções principais: uma casa de madeira azul, em péssimas condições de conservação; e uma casa mista, também de cor azul, com o andar inferior em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

alvenaria e o superior em madeira. Para fins de referência ao longo do presente relatório, convencionou-se denominar a primeira construção como CASA 1, e a segunda como CASA 2.

4. A seguir, são apresentados os registros fotográficos correspondentes a essas edificações.



Foto 01: Antigo local utilizado como alojamento de trabalhadores e antiga moradia de [REDACTED] (CASA 1).

Foto 02: Casa de [REDACTED] O andar superior é utilizado por [REDACTED] (CPF [REDACTED]), filho de [REDACTED] e por sua companheira. O andar inferior é ocupado como moradia por [REDACTED] (CASA 2).

5. Durante as diligências, no outro lado da estrada, foi avistada uma pessoa que, ao perceber a movimentação da equipe de fiscalização, evadiu-se do local, adentrando uma área de vegetação nas proximidades. Posteriormente, constatou-se que se tratava de [REDACTED]. Em esclarecimentos prestados posteriormente, [REDACTED] informou que, ao notar a presença da Polícia, acreditou tratar-se de um desdobramento de uma situação vivida anteriormente, quando foi preso juntamente com trabalhadores que residiam na CASA 1. Segundo seu relato, esses trabalhadores haviam lhe vendido um trator que, mais tarde, constatou-se ser objeto de furto. Na ocasião, os trabalhadores foram presos pelo crime de furto, enquanto ele foi detido por receptação. [REDACTED] afirmou, contudo, que desconhecia a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

origem ilícita do trator e, ao ver a chegada da força policial, temeu ser novamente preso, motivo pelo qual fugiu do local.



Foto 03: Policial Rodoviário Federal em diligência na residência de [REDACTED]

6. No momento da inspeção, encontrava-se presente na propriedade apenas o trabalhador [REDACTED], CPF nº [REDACTED]. A situação do Sr. [REDACTED], por envolver elementos mais complexos, será abordada posteriormente neste relatório.

7. Ainda durante as diligências, nas proximidades da propriedade rural, foi identificado um conjunto de fornos destinados à fabricação de carvão vegetal, localizados nas coordenadas geográficas S29,449775 W51,613095, a aproximadamente 160 metros das casas principais da propriedade.

8. Em inspeção realizada no local dos fornos, foram identificados os seguintes trabalhadores:

- a) [REDACTED], CPF [REDACTED], admitido em 03/06/2024, recebendo R\$ 15,00 por metro de lenha e R\$ 60,00 por forno de carvão pronto;
- b) [REDACTED], CPF [REDACTED] admitido, ao menos, desde 22/08/2024, recebendo R\$ 100,00 por dia de trabalho; e,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

c) [REDACTED] CPF [REDACTED] admitido em 24/06/2024, recebendo R\$ 100,00 por dia.

9. Abaixo, apresentam-se os registros fotográficos da área dos fornos.



Foto 04, Foto 05 e Foto 06: Área dos fornos utilizados para a fabricação de carvão vegetal.

10. Dando continuidade às diligências, foi vistoriada a residência identificada como local de moradia dos trabalhadores entrevistados que desempenhavam atividades na área dos fornos. O imóvel utilizado pelos três trabalhadores localiza-se nas proximidades da propriedade rural, situado na Estrada para a Comunidade Santa Inês, em direção ao centro do município de Poço das Antas/RS, com coordenadas geográficas S29,4538 W51,6212. Abaixo, apresenta-se o registro fotográfico da referida moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



Foto 07: Residência dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]

11. Ainda durante as diligências, considerando que até aquele momento não havíamos encontrado os empregadores, nos dirigimos até o local identificado como a residência do Sr. [REDACTED], situada na [REDACTED]. Neste local, encontramos as Sras. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), esposa do Sr. [REDACTED], e [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), esposa de [REDACTED]. Além da obtenção de outras informações, conforme os procedimentos de praxe, foi emitida uma Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, na qual foram solicitados documentos específicos, além da adoção de providências adicionais. Com base nas informações obtidas até aquele momento, a notificação foi lavrada em face de [REDACTED] e [REDACTED].

12. Na sequência das diligências, foi realizada vistoria a um aviário desativado, que seria utilizado pelos empregadores para embalar carvão (coordenadas geográficas S29,4558 W51,6670). Durante a diligência a esse local, não foram encontrados outros trabalhadores, e o local estava sem atividades naquele dia. O registro fotográfico desse local é apresentado abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



22 de ago de 2024 16:25:51
29,4558S 51,6670W



22 de ago de 2024 16:19:15
29,4557S 51,6670W



22 de ago de 2024 16:17:09
29,4557S 51,6670W

Fotos 08, 09 e 10: Imagens do aviário desativado utilizado para embalagem de carvão.

15. Por fim, a última diligência realizada naquele dia foi ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Poço das Antas, com o objetivo de obter informações sobre a situação do trabalhador [REDACTED]. Dessa reunião, resultou o Ofício SEI nº 62845/2024/MTE, encaminhado no dia 23/08/2024 àquele serviço, aos cuidados da Sra. [REDACTED] Coordenadora do CRAS.

16. Concluída a descrição das diligências realizadas em 22/08/2024, passa-se, a seguir, à apresentação das conclusões da equipe de fiscalização, com base nas informações obtidas.

17. Em relação à demanda apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, constatou-se que ela se referia aos trabalhadores que anteriormente estavam alojados na CASA 1 e que, segundo relatos, foram presos em um episódio relacionado ao furto de um trator. Diante disso, não foi possível identificar esses trabalhadores nem avançar na apuração das eventuais irregularidades a que, em tese, estariam submetidos, uma vez que já não se encontravam no local no momento da inspeção. Ainda assim, as diligências realizadas na CASA 1 permitiram constatar que o espaço em questão é absolutamente inadequado para a habitação humana. Pelos elementos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

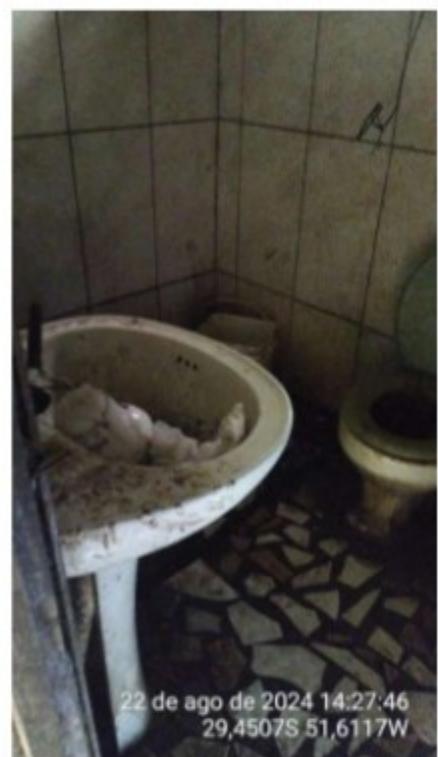
verificados *in loco*, ficou evidente que não havia mais trabalhadores alojados naquele local na data da vistoria. Ressalta-se, nesse sentido, que a Notificação para Apresentação de Documentos entregue aos empregadores continha a determinação expressa de que a “casinha azul” deveria ser imediatamente desativada como local de alojamento de trabalhadores. A seguir, são apresentados os registros fotográficos realizados durante a diligência a esse local.



22 de ago de 2024 14:22:07
29,4507S 51,6117W



22 de ago de 2024 14:23:25
29,4507S 51,6117W



22 de ago de 2024 14:27:46
29,4507S 51,6117W

Fotos 11, 12 e 13: Imagens da CASA 1, antigo local de alojamento de trabalhadores e antiga moradia de [REDACTED]

18. Em relação aos trabalhadores encontrados exercendo atividades junto aos fornos de carvão, a equipe de fiscalização concluiu que estavam diretamente vinculados ao empregador [REDACTED] [REDACTED], uma vez que era ele quem exercia o poder diretivo sobre os mesmos. Durante as entrevistas e observações realizadas no local, verificou-se que [REDACTED] dava ordens, definia rotinas e controlava o trabalho desenvolvido pelos empregados, caracterizando a subordinação jurídica necessária à configuração do vínculo empregatício. No momento da apresentação de documentos, foi comprovada a efetivação do registro dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] na empresa CARVÃO CATUPI LTDA, inscrita no CNPJ 49.382.246/0001-64, cuja composição societária inclui [REDACTED] (60%) e sua esposa, [REDACTED] (40%). Essa formalização, no entanto, ocorreu após o início da fiscalização, mais especificamente com a transmissão das informações ao eSocial no dia 29/08/2024. Com a regularização posterior ao início da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

fiscalização, ficou caracterizado que os trabalhadores estavam atuando de forma informal no momento da inspeção inicial, sem os devidos registros trabalhistas e sem anotação em suas CTPS. Diante disso, considerando que a ausência de registro de empregado constitui exceção à aplicação do princípio da dupla visita, foram lavrados dois Autos de Infração distintos: um referente à manutenção de empregados sem registro e outro pela ausência de anotação em carteira de trabalho (CTPS) dentro do prazo legal.

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador:	CNPJ 49.382.246/0001-64	CARVAO CATUPI LTDA	
1	229669361	22/04/2025 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	229669549	22/04/2025 0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)

18.1 Ainda em relação ao empregador [REDACTED] e à empresa CARVÃO CATUPI LTDA, foram emitidos dois Termos de Notificação e Orientação, contemplando uma série de itens relacionados à saúde e segurança do trabalho rural, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Esses termos foram elaborados com base nas condições observadas durante a inspeção nos locais de trabalho, especialmente na área dos fornos de carvão e de locais de alojamento.

18.2 Em anexo a este relatório, encontram-se as cópias integrais dos Autos de Infração lavrados em desfavor da empresa CARVÃO CATUPI LTDA e o empregador [REDACTED] bem como os Termos de Notificação e Orientação mencionados no item 18 e em seus subitens, com todas as exigências detalhadas.

19. No que diz respeito ao empregador [REDACTED] e ao trabalhador [REDACTED], desde a primeira inspeção a situação em que se encontrava o Sr. [REDACTED] despertou atenção e preocupação da Equipe de Fiscalização, não apenas sob a ótica das relações de trabalho e da legislação trabalhista, mas também sob a perspectiva de vulnerabilidade social, com implicações relacionadas à assistência social e à saúde pública.

19.1 O Sr. [REDACTED] reside atualmente no porão da CASA 2, enquanto o andar superior da mesma residência é ocupado por [REDACTED], filho de [REDACTED]. A habitação em que [REDACTED] se encontra apresenta condições mínimas de habitabilidade, com estruturas simples, com os elementos essenciais ao conforto e à dignidade humana. Abaixo, são apresentados registros fotográficos do local onde [REDACTED] reside atualmente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



Fotos 14, 15 e 16: Imagens do interior da CASA 2, local que atualmente serve como moradia para o trabalhador [REDACTED]

19.2 Essa preocupação com as condições psicossociais do Sr. [REDACTED] levou a Equipe de Fiscalização, ainda nas diligências iniciais, a buscar o apoio da rede de proteção social do município de Poço das Antas/RS. Assim, conforme já mencionado no item 15 deste relatório, foi realizada uma visita ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o intuito de relatar a situação observada e articular possíveis encaminhamentos. A reunião foi realizada com a Coordenadora do CRAS, Sra. [REDACTED], ocasião em que foram compartilhadas as informações coletadas durante a inspeção quanto à situação de vulnerabilidade e possível negligência social enfrentada pelo trabalhador. Como desdobramento desse encontro, foi encaminhado o Ofício SEI nº 62845/2024/MTE à coordenadora, o qual, em linhas gerais, solicitava a atenção e intervenção do serviço social municipal diante da realidade encontrada, bem como a inclusão do Sr. [REDACTED] em programas de assistência ou acompanhamento social, caso ainda não estivesse sendo atendido. O texto do Ofício SEI nº 62845/2024/MTE assim dispunha:

"Sra. Coordenadora,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

1. Em 22 de agosto de 2024, equipe de fiscalização iniciou ação fiscal em face dos empregadores [REDACTED] e [REDACTED]

responsáveis por uma carvoaria localizada na Estrada Geral Santa Inês, interior de Poço das Antas.

2. Neste local, entre os trabalhadores identificados, estava o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED]

[REDACTED] O referido trabalhador reside no porão de uma casa de cor azul existente no local, que pelas informações obtidas, também é a residência do Sr. [REDACTED]. Contudo, até dois meses atrás, o Sr. [REDACTED] residia em outra casa, também de cor azul, que fica nas imediações da atual moradia. As coordenadas geográficas dessa antiga moradia são S29.450758, W51.611699. Destacamos que essa casa foi interditada pelo Comando de Fiscalização devido ao seu estado precário de conservação, não se prestando para habitação humana. Relativamente às competências deste Ministério, uma série de medidas ainda serão adotadas para a regularização da situação do Sr. [REDACTED] e dos demais trabalhadores.

3. Contudo, a situação em que se encontrava o Sr. [REDACTED] demanda mais do que a simples atuação deste Ministério e, diante disso, encaminhamos a presente informação para que a assistência social do município de Poço das Antas, num primeiro momento, tome ciência do verificado e, na sequência, adote medidas de acompanhamento e faça as intervenções que julgar necessárias ao caso."

19.3 Em resposta ao ofício encaminhado, a Assistente Social [REDACTED] enviou manifestação a este Ministério. De forma geral, informou que realizou visita à residência do trabalhador [REDACTED] no dia 26/08/2024. Na ocasião, constatou-se que não havia registros anteriores de atendimentos nos serviços públicos de saúde ou de assistência social relacionados ao trabalhador. Durante a visita, ficou acordado com [REDACTED] e com o próprio [REDACTED] que este seria levado à Unidade Básica de Saúde do município no dia seguinte. O Sr. [REDACTED] comprometeu-se, ainda, a providenciar a segunda via da carteira de identidade de [REDACTED]. Por fim, no dia 29/08/2024, a Assistente Social foi informada de que o trabalhador seria internado para tratamento de alcoolismo, medida considerada necessária diante de sua condição de saúde e vulnerabilidade social.

19.4 No dia 02/09/2024, Equipe de Fiscalização retornou à propriedade rural e realizou nova entrevista com o Sr. [REDACTED], desta vez com o registro integral em vídeo. O material pode ser acessado por meio do seguinte link: [REDACTED], utilizando a senha de acesso:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

[REDACTED]. O vídeo permanecerá disponível por apenas 3 (três) meses, motivo pelo qual recomendamos que seja feito o download do arquivo, uma vez que não há garantias de acesso após esse período. Adicionalmente, a partir do conteúdo gravado, a Equipe de Fiscalização redigiu um Termo de Informações, contendo um resumo das declarações prestadas pelo trabalhador naquela data.

19.5 A última informação obtida pela Equipe de Fiscalização acerca da situação do Sr. [REDACTED] é de que ele foi internado para tratamento de alcoolismo, conforme relato recebido por meio dos serviços de assistência social do município.

19.6 No que se refere aos atributos juslaborais, o Sr. [REDACTED] foi considerado empregador de [REDACTED]. Diante dessa constatação, foram lavrados dois Autos de Infração em seu desfavor: o primeiro, pela manutenção do trabalhador [REDACTED] sem registro por um período de 20 (vinte) anos, conforme declarado em Termo de Informação; o segundo, pela ausência de anotação da CTPS do referido trabalhador.

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDACTED]			
1	229670121	22/04/2025 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	229670172	22/04/2025 0022063	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)

19.7 Embora tenham sido identificadas outras irregularidades relacionadas à situação do trabalhador [REDACTED], em respeito ao princípio da dupla visita, foram lavrados apenas os dois Autos de Infração mencionados, por tratar-se de hipótese excepcional à aplicação desse princípio no âmbito da Fiscalização do Trabalho.

19.8 Assim, foi lavrado um Termo de Notificação e Orientação, que inclui itens relacionados à saúde e segurança do trabalho, com base na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). O objetivo foi orientar o empregador sobre as obrigações legais para garantir condições adequadas de trabalho.

20. Em anexo, encontram-se os documentos relacionados à ação fiscal, organizados em duas seções distintas. A primeira seção reúne os documentos vinculados ao empregador [REDACTED] [REDACTED] e à empresa CARVÃO CATUPI LTDA. A segunda seção contempla os documentos referentes ao empregador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

21. No tocante à alegada submissão dos trabalhadores a condições análogas à de escravidão, os elementos e circunstâncias apurados durante a fiscalização não se mostraram suficientes, salvo melhor juízo, para a caracterização dessa prática. Embora tenham sido constatadas irregularidades, tais como a ausência de registro em carteira e o não cumprimento de obrigações trabalhistas, essas, analisadas em seu conjunto, não configuram, tecnicamente, condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, restrição de liberdade ou submissão a trabalho forçado. Ainda assim, no caso específico do trabalhador [REDACTED], a Equipe de Fiscalização entendeu que a situação era limítrofe, considerando a acentuada vulnerabilidade social a que estava submetido, a informalidade mantida por um longo período e a completa ausência de proteção previdenciária. Apesar da gravidade do quadro, entendeu-se que não estavam presentes todos os elementos legais exigidos para a caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão.

22. Era isso que nos competia relatar. Em caso de necessidade, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o breve relatório.

À consideração superior.

Caxias do Sul/RS, 22 de abril de 2025.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] SIAPE [REDACTED]